



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 02/21

**DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões N° 37/03, 30/05, 31/11, 05/16, 01/17 e 13/18 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL dispõe, em seu artigo 18.2, que cada Estado Parte designará um (1) árbitro titular e um (1) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de dois (2) anos, renovável por no máximo dois (2) períodos consecutivos.

Que o artigo 4° do Anexo da Decisão CMC N° 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que, por meio da Decisão CMC N° 13/18, foram designados os árbitros titulares e suplentes do TPR da República Argentina e da República Federativa do Brasil, bem como o árbitro titular da República do Paraguai, com mandato até 17 de dezembro de 2020.

Que, de acordo com o mecanismo previsto no artigo 2° da Decisão CMC N° 57/15, prorrogou-se automaticamente o mandato dos árbitros em exercício designados pela República Argentina, pela República Federativa do Brasil e pela República do Paraguai.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Designar como árbitros titulares do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), para o período de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2023, os seguintes juristas:

Dra. Mónica Pinto (Argentina)
Dra. Nadia de Araújo (Brasil)
Dr. Javier Parquet Villagra (Paraguai)



Art. 2º - Designar como suplentes do seu respectivo árbitro titular, para o período de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2023, os seguintes juristas:

Dr. Santiago Deluca (Argentina)
Dr. Marcílio Toscano Franca Filho (Brasil)

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6º) - Montevideú, 28/VII/21.